

## Simpar S.A.

CNPJ nº 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416

## Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de janeiro de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de janeiro de 2026, às 8 horas, na sede social da Simpar S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 101, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por videoconferência, nos termos do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Adalberto Calil - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **4. Orden do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança solidária, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Original Veículos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.136/0001-14 ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Original Veículos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário", "Escritura de Emissão" e "Fiança", respectivamente); (ii) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos e seus respectivos aditamentos, caso necessário: (a) do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Original Veículos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"); (b) a Escritura de Emissão; e/ou (c) dos demais documentos e seus eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (ii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram: (i) a outorga da Fiança, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), as quais contam com as características principais descritas abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneraria de qualquer natureza previstos em lei, conforme disposto na Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; (e) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (f) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (g) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; (i) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (j) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (k) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente destinados à administração de risco (*liability management*) da Emissora, mediante a aquisição parcial, pela Emissora, de debêntures de sua 1ª (primeira) emissão, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Original Veículos S.A.", a ser realizado na data da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo); (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição: (i) na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Sobre o Preço de Subscrição poderá incidir ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Para fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures; (m) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; (p) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (q) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (s) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a forma a ser prevista na Escritura de Emissão; (t) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma

"Data de Pagamento da Remuneração"), conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (u) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (v) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (b) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido"). A garantia representada pela Fiança será resolvida, de pleno direito, em relação à Fiadora, caso a Automob Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.654.688/0001-08, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, Lotes B3 e B4, Distrito Industrial, CEP 78098-282 ("Automob"), realize oferta pública inicial de ações ("IPO"), no Brasil ou no exterior, ou tenha realizado transação com efeitos similares, sendo certo que, nesse caso, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança (conforme definida abaixo), e a Automob deverá passar a figurar como outorgante da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão ("Substituição da Fiadora"); (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (Resgate Antecipado Facultativo Total), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (x) **Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança:** exclusivamente na hipótese da Automob realizar um IPO, no Brasil ou no exterior, ou ter realizado transação com efeitos similares, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, exonerar a Fiadora da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão, caso em que, como condição para tal exoneração, além da Substituição da Fiadora, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (Resgate Antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (Resgate Antecipado Facultativo), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (iii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Para que não restem dúvidas, não haverá incidência de prêmio na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança"). (y) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança, "Oferta de Resgate Antecipado". O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, sendo haverá o prêmio informado pela Emissora no edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (z) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (aa) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente a parcela do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debentures a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) de prêmio de incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (bb) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; (cc) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imponibilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário ate a data de efetivo pagamento, a 1% (um por cento) a mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou intermediação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (dd) **Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (ee) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; (ff) **Demais Termos e Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos e seus respectivos aditamentos, caso necessário: (a) do Contrato de Distribuição; (b) da Escritura de Emissão; e/ou (c) dos demais documentos e seus eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. 21 de janeiro de